



Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.005686/2011-41

Número da Solicitação: MR018471/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2010** vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais);

c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy", portaria, cabineiro ou estafeta → R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Item 1º - Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2011, os salários normativos dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de office-boy, portaria, cabineiro e estafeta** será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Item 2º - Aos empacotadores, excluídos dos salários normativos de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

Item 3º - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto no "caput" da presente cláusula.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica estabelecido que as diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente instrumento coletivo deverão ser satisfeitas pelos empregadores juntamente com a folha de pagamento de maio de 2011.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE





Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.